



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



DECRETA N. 016/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre avaliação para recolhimento do ITBI no exercício de 2022”.

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e XVI do art. 61 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os preços praticados atualmente por hectare de terra, beneficiada, bruta mecanizável e área de reserva não mecanizável no município de São Valério.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de lançamento de ITBI, dos imóveis rurais neste município, serão observados os valores e as respectivas regiões, bem como, o valor constante no Artigo 3º, em consonância com o abaixo descrito:

- A)** – Região 01 - Compreende a sete placas até o distrito de Apinajé e mediações, será considerado o valor da **terra bruta de R\$ 10.000,00 – (dez mil reais) por hectare.**
- B)** Região 02 - Compreende sentido Natividade – TO, as margens do asfalto, saindo do perímetro urbano, será considerado o valor da **terra bruta de R\$ 8.000,00 – (oito mil reais) por hectare.**
- C)** Região 03 - Compreende sentido o distrito de Serranópolis, até a bifurcação da residência do Senhor Januário Boa, será considerado o valor da **terra bruta de R\$ 4.000,00 – (quatro mil reais) por hectare.**
- D)** Região 04 - Compreende do senhor Januário Boa até o distrito de Serranópolis e mediações, será considerado o valor da **terra bruta de R\$ 3.000,00 – (mil reais) por hectare.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Parágrafo único: As áreas de Terras Beneficiadas com lavouras o preço será acrescido em 100% (cem por cento), e em 50% no caso de terras beneficiadas com pastagens.

Art. 2º - As áreas de Terras não mecanizáveis, o valor da **terra bruta será de R\$ 2.500,00 – (dois mil e quinhentos reais) por hectare.**

Art. 3º - Excepcionalmente, desde de que não inferior a 30% dos valores constantes nas alíneas A, B, C e D do Artigo 1º, o lançamento poderá ser feito pelo valor da Escrituração do imóvel, ou pelo valor constante no documento particular de compra, venda ou cessão de direito.

Art. 4º - Em caso de divergência entre os valores de pauta, pelas partes, os imóveis serão avaliados, incluindo benfeitorias neles implantadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2022.


Olímpio dos Santos Arraes

Prefeito Municipal de São Valério

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato foi
PUBLICADO NO PLACAR desta
Prefeitura nesta data São Valério-TO:
20/07/2022
Emerson de Castro Ferraz
Secretário de Administração de São Valério-TO
Decreto nº 0017/2021